

detificação desta Cidade, e Vila de Guinim e zonas rurais.

Art. 2º - Fica concedida a mesma cidadania ao Dr. Cândido Holanda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Holanda, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 17 de outubro de 1963.

João Américo  
Prefeito Municipal

Secretária Substituto

Lei. Nº 432

Dispos. sobre Modificação de Lei

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 7º, da Lei nº 211, de 21 de dezembro de 1956, que passará a ter a seguinte redação: - "A taxa de calcamento destinada a conservação será cobrada à razão de cinco cruzeiros (R\$ 5.00), por metro quadrado, pertencente a cada proprietário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba 17 de

outubro de 1963

2<sup>o</sup> Livro  
Prefeito Municipal

Secretaria Substituta

Lei n.º 433

Autoriza e Regula a Venda de Lotes  
Pertencentes à Municipalidade, a Prestações  
Mensais, a Pessoal de Pequenos Recursos  
Econômicos.

A Câmara Municipal de Carmo do Iacaré,  
decreta e em sancionando a seguinte lei:-

Art. 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de  
Carmo do Iacaré, autorizado a promover  
e efetivar a venda de terrenos urbanos per-  
tencentes a esta Municipalidade, a prestações  
mensais.

Taxa única Único:- As vendas a prestações mensais  
neste artigo só poderão ser feitas a  
pessoal de pequenos recursos econômicos, que  
não tenham outro imóvel urbano e que que-  
jam construir suas residências, principalmente  
a funcionários da Municipalidade, os quais go-  
zará de preferência para a aquisição dos ditos  
terrenos.

Art. 2.º) - O preço total do lote a ser ali-  
enado pela Municipalidade, a prestação, será es-  
tabelecido pela Municipalidade, através de ava-  
liação.

Art. 3.º) - O preço do lote, estabelecido confor-  
me consta do artigo 2.º, será subdividido  
em vinte prestações mensais, iguais entre si, va-